

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

1. O objeto do presente instrumento é regular a prestação dos serviços processamento de dados e arquivos digitais destinados ao registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor junto aos órgãos executivos de trânsito Estaduais e do Distrito Federal, nos termos da Resolução CONTRAN N.º 807/2020 e normativas editadas pelo DETRAN/AM.

DA VIGÊNCIA

2. O acesso ao serviço regulado por este instrumento se inicia com a adesão da Instituição Credora aos termos deste instrumento e sua vigência, salvo ajuste entre as partes em sentido contrário, será por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, mediante liquidação e quitação dos valores devidos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

3. Mensalmente a ARQCONAM encaminhará Planilha de Protocolos de Registros por UF, contendo o número do chassi e CPF/CNPJ do tomador do financiamento, devendo a Instituição Credora, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, homologar ou impugnar as transações;

3.1 Quaisquer desconformidades verificadas na Planilha de Protocolos de Registros deverão ser apontadas pela Instituição Credora, com o intuito de avaliação para eventual ajuste, sendo que a ARQCONAM dará prosseguimento à emissão do boleto bancário referente às transações não impugnadas.

3.2 Os itens impugnados serão objeto de avaliação pela ARQCONAM e poderão ser lançados na fatura do mês subsequente ou compensados, na hipótese de ser constatado lançamento e pagamento indevido de registro.

4. O pagamento será realizado mediante Boleto Bancário a ser encaminhado pela ARQCONAM de forma automática por meio da plataforma tecnológica contratada, com vencimento em 10 (dez) dias corridos, após sua emissão.

5. O borderô poderá ser pago na rede bancária do país até a data de vencimento, sendo que em caso de mora incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

6. O preço será estabelecido conforme ato normativo exarado pelo DETRAN/AM, contemplando todos os procedimentos estabelecidos na forma da Resolução CONTRAN N.º 807/2020 e legislação pertinente.

7. Os valores eventualmente alterados serão devidos a partir da efetiva publicação do ato normativo em Diário Oficial, ou disponibilização oficial nos sítios eletrônicos do DETRAN/AM.



DO ACESSO À PLATAFORMA TECNOLÓGICA

8. Para a prestação dos serviços descritos em “DOS SERVIÇOS OFERECIDOS”, a ARQCONAM franqueará à Instituição Credora, o acesso à plataforma tecnológica, fornecendo usuário master com *login* e senha.
9. O usuário master permite cadastrar, alterar ou excluir tantos quantos usuários adicionais forem necessários para operacionalização da plataforma tecnológica.
10. A Instituição Credora é responsável por todas as transações efetuadas com *login* e senha de seus usuários.
11. O acesso à plataforma permitirá à Instituição Credora, dentre outras atividades: i) gerenciar seus usuários, ii) efetuar protocolo de registro, iii) enviar arquivo digitalizado ou digital do contrato de financiamento de veículo, iv) emitir relatórios, v) emitir e validar certidões de registro, vi) realizar o controle financeiro, vii) acompanhar o processo de registro, e viii) realizar consultas diversas.

DO ENVIO DE DADOS E INFORMAÇÕES

12. O protocolo dos dados e envio de imagens destinados ao registro dos contratos poderá ser realizado diretamente pela Instituição Credora, através de lançamento individual de dados, envio em lotes ou, ainda, por *webservice*, observado as condições de segurança da informação, preservadas no processo registral e manuais da ARQCONAM.
13. Os arquivos de contratos digitais devem ser assinados e apresentados em total consonância aos requisitos do ICP Brasil ou outra forma legal que garanta a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14. Compete à Instituição Credora:
 - a) Informar e manter atualizado os devidos dados cadastrais para acesso à plataforma tecnológica.
 - b) Após fornecimento e cadastro do usuário máster pela ARQCONAM, a Instituição Credora se responsabilizará pelo gerenciamento de seus usuários, podendo incluir, alterar, inativar e bloquear seus usuários sob sua única e exclusiva responsabilidade.
 - c) Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações prestadas para o registro dos contratos de financiamentos de veículos.
 - d) Responsabilizar-se pelo ônus decorrente de erros referentes aos dados informados ou qualquer alteração no contrato de financiamento do veículo que implique em averbação do registro, de acordo com os atos normativos do órgão executivo de trânsito.
 - e) Responsabilizar-se pelo ônus da emissão de um novo Certificado de Registro de Veículo – CRV, decorrente de erro referente aos dados informados, que tenham ocorrido por culpa exclusiva da Instituição Credora.



- f) Garantir o preenchimento de todos os campos do contrato apresentados para registro, na forma estabelecida pelos atos normativos do órgão executivo de trânsito.
 - g) Reenviar dados, informações ou imagens quando estas não se apresentarem no padrão adequado para realização do registro de contrato.
 - h) Em se tratando de contratos com divergências de informações, a Instituição Credora deverá apresentar subsídios para saná-la, no prazo e forma previstos na Resolução nº 807/2020 – CONTRAN e atos normativos do órgão executivo de trânsito.
 - i) Disponibilizar pessoal técnico qualificado para proceder aos ajustes necessários para interoperabilidade de sistemas e canal de comunicação para o registro, acompanhamento e conclusão.
 - j) Informar no prazo máximo de 7 (sete) dias os cancelamentos das Solicitações de Protocolos de Registro.
 - k) Cumprir com todas as obrigações determinadas pelo órgão executivo de trânsito.
15. Compete à ARQCONAM:
- a) Fornecer *login* e senha de acesso ao “usuário máster” indicado pela Instituição Credora devidamente cadastrada/credenciada na plataforma tecnológica.
 - b) Inativar o acesso de usuário máster cadastrado, mediante solicitações formalizadas pela Instituição Credora.
 - c) Fornecer atendimento aos usuários por telefone/e-mail previamente indicados, em horário comercial.
 - d) Disponibilizar pessoal técnico qualificado para proceder aos ajustes necessários para interoperabilidade de sistemas e canal de comunicação para o registro, acompanhamento e conclusão.
 - e) Comprometer-se até 02 (dois) anos após o término da relação jurídica com a Instituição Credora franquear o acesso ao contrato de financiamento encaminhado e registrado pela Instituição Credora.
 - f) Realizar a transmissão eletrônica dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor a serem registrados pelo órgão executivo de trânsito, na forma da Resolução CONTRAN N.º 807/2020 e normativos do DETRAN/AM.
 - g) Realizar a recepção, processamento e arquivamento do espelho eletrônico do contrato (imagem digitalizada ou arquivo digital) firmado pela Instituição Credora com o devedor pelo prazo estabelecido pelo DETRAN/AM.
 - h) Cumprir com todas as obrigações determinadas pelo DETRAN/AM

DA CONFIDENCIALIDADE

16. Cada uma das Partes concorda:
- (i) que não divulgará a qualquer terceiro, ou utilizará qualquer Informação Confidencial a ela revelada pela outra Parte, exceto se expressamente autorizado.
 - (ii) em exercer todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das Informações da outra Parte, que estejam em seu poder ou controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma



importância.

16.1. São consideradas Informação(ões) Confidencial(is):

- (i) informação referente aos negócios de cada Parte, bem como informação técnica, incluindo, mas não se limitando a, informações relacionadas aos planos de produtos de cada Parte, clientes, *designs*, custos, preços e nomes de produtos, finanças, planos de *marketing*, oportunidades de negócios, quadro de pessoal, pesquisa, desenvolvimento ou conhecimento técnico, indicadores de desempenho de produtos;
- (ii) qualquer informação tida por qualquer uma das Partes como “confidencial” ou “propriedade” ou que, devido às circunstâncias como um todo, seriam razoavelmente compreendidas como confidenciais;
- (iii) os presentes termos e condições.

17. O termo “Informação(ões) Confidencial(is)” não incluirá as informações que:

- (i) são de conhecimento público ou disponíveis ao público;
- (ii) foram licitamente reveladas à Parte receptora por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou
- (iii) já eram de conhecimento da Parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela destas mesmas informações ou foram independentemente desenvolvidos pela Parte receptora.

18. As Partes deverão, quando do encerramento do relacionamento contratual, dar a quaisquer documentos que contenham Informações Confidenciais da outra Parte, o tratamento que for solicitado por esta última, mediante notificação por escrito a ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do encerramento. O silêncio de qualquer das Partes será interpretado como solicitação de que tais documentos sejam destruídos.

19. Na eventualidade de uma das Partes receber citação formal para testemunhar ou depor, ou, de outra forma, prestar informações a autoridades judiciárias, legislativas ou governamentais cujo teor implique na divulgação da totalidade ou de parte de qualquer Informação Confidencial, nos termos de intimação ou despacho válido expedido por tribunal de jurisdição competente, órgão governamental administrativo, órgão legislativo ou comissão legislativa, tal divulgação de Informações Confidenciais somente não constituirá uma violação aos termos e condições se a Parte envolvida:

- (i) notificar a outra Parte da existência, dos termos e das circunstâncias relativas à citação formal, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da referida citação;
- (ii) consultar a outra Parte a respeito da conveniência de tomar as medidas legais possivelmente disponíveis na tentativa de evitar ou de limitar, no todo ou em parte, tal divulgação da Informação Confidencial; e
- (iii) empregar seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para as Informações Confidenciais cuja divulgação possa vir a ser conveniente às Partes ou que obrigatoriamente tiverem que ser divulgadas.



20. No caso de existir qualquer dúvida quanto à natureza confidencial de qualquer tipo de informação ou documento, o mesmo deverá ser tratado como Informação Confidencial, nos termos do presente instrumento.

21. Comprovado por qualquer das Partes o descumprimento da obrigação de confidencialidade ora estabelecida, ficará facultado à Parte prejudicada a rescisão imediata deste Instrumento, sem prejuízo da responsabilização da Parte inadimplente pelas perdas e danos suportados pela outra Parte e/ou por terceiros em decorrência da divulgação indevida.

22. O dever de manutenção de sigilo e confidencialidade vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da relação contratual.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

23. As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, se comprometendo a conduzir seus negócios e operações em conformidade com as disposições das normas de combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro ("PLD"), buscando impedir, detectar e reportar qualquer envolvimento de atividades relacionadas à prática de atos de corrupção, suborno, crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal e financiamento ao terrorismo, em violação à Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei 9.613/1998, sem prejuízo de outras disposições legais, tais como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/21, Lei da Improbidade Administrativa – Lei 8.429/1992, Lei 12.529/2011, Lei 8.137/1990 e Lei 9.504/1997, Programas de *Compliance*, Códigos de Conduta e Integridade, demais políticas e normativos internos de conduta, contratuais, trabalhistas e societários vigentes.

24. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada a elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação ao acesso à plataforma tecnológica ao presente Termo e Condições, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço ARQCONAM ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) integrante da administração pública nacional ou estrangeira; organização pública internacional;
- (iii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;



(iv) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço ARQCONAM ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

25. Considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”, resta vedado às Partes a adoção de qualquer conduta com o intuito de:

- (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
- (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
- (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
- (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

26. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada a elas ou que atue em seu nome, declaram e garantem, ainda, que (i) não foram, condenados por qualquer crime que envolva fraude ou corrupção; (ii) não constam das listas mantidas por qualquer governo ou Autoridade Governamental (tais como as listas mantidas por Autoridades Governamentais brasileiras, pela Organização das Nações Unidas ou pelo Banco Mundial) como pessoas condenadas por atos de improbidade administrativa, impedidas, suspensas ou que se proponha sejam suspensas ou impedidas, ou de outro modo inelegíveis para participar de programas de licitação pública; e (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade da outra Parte; e (iv) não ocultaram ou dissimularam a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

27. A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela Parte inocente.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

28. Os termos utilizados neste instrumento apresentam as mesmas definições dispostas no art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

29. As Partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços objeto deste instrumento.

30. A fim de possibilitar a execução do serviço regulado por este instrumento, a instituição credora compartilhará, além de outros dados:

- Chassi do veículo;
- UF/Placa do veículo;
- Ano de Fabricação e Modelo do veículo;
- Renavam;
- CPF/CNPJ do devedor.;
- Nome do devedor;
- Endereço do devedor;



- Telefone do devedor;
- CPF/CNPJ do vendedor;
- Endereço do vendedor;
- Telefone do vendedor;
- Número do contrato;
- Data do contrato;
- Tipo de Restrição;
- Primeira/Última parcela;
- Quantidade de meses;
- Valor financiamento;
- Valor parcela;
- Taxa de Juros Mês/Ano;
- Multa/Mora;
- Valor da TAC;
- Valor IOF;
- Número do gravame;
- UF do gravame;
- Taxa de Multa;
- Juros de Mora;
- CEP do Credor;
- Endereço do Credor;
- Telefone Credor;
- Endereço de e-mail do credor, devedor e vendedor.

31. Ao aderir ao presente instrumento, a instituição credora declara que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais.

32. Após o compartilhamento pela instituição credora dos dados com a ArqConam, esta assumirá a função de OPERADORA e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste Contrato e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis.

33. A transferência dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do objeto deste instrumento.

34. As Partes comprometem-se a:

(a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis;

(b) Abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

(c) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

(d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º e no art.11º da LGPD;

(e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;

(f) Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais.



35. A ArqConam se compromete a indicar à instituição financeira um profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas
36. Em caso de recebimento de requisição de Titulares de Dados ou terceiros (incluindo autoridades competentes) relacionada a Dados Pessoais controlados de forma conjunta e/ou exclusivamente pela instituição credora, a ArqConam procederá à cientificação da instituição credora, prestando eventual auxílio necessário para fornecimento de resposta.
37. Caso a requisição recepcionada esteja relacionada a Dados Pessoais controlados exclusivamente pela instituição credora, a ArqConam não interagirá com o responsável pela solicitação, salvo se necessário para atendimento de obrigação decorrente da legislação aplicável ou requisição oficial emitida por autoridades competentes.
38. No caso de requisições oficiais emitidas por autoridades competentes, caso a ArqConam não esteja autorizada a compartilhar a requisição com a instituição credora, a ArqConam atenderá ao comando, informando a instituição credora, quando possível, sobre a providência adotada.
39. A ArqConam mantém controles e políticas adequados para prevenir e detectar prontamente Incidentes de Segurança, providenciando a adoção de medidas de investigação para confirmação e identificação das causas relacionadas ao evento, bem como as medidas para contenção e mitigação de quaisquer possíveis danos a Titulares.
40. A ArqConam notificará a instituição credora quanto à ocorrência de Incidentes de Segurança envolvendo informações acessadas, mantidas ou transmitidas em razão do relacionamento mantido entre as Partes.
41. Desde que necessário para execução da relação estabelecida entre as Partes, a ArqConam fica autorizada a envolver terceiros nas atividades de Tratamento de Dados Pessoais acessados e/ou obtidos em razão deste instrumento.
42. Após encerramento da relação contratual, ou, ainda, mediante solicitação da Instituição Credora, a ArqConam se compromete a devolver e excluir, inclusive eventuais cópias mantidas em sistema(s), plataforma(s), ecossistema(s) e/ou backup(s), quaisquer informações, inclusive Dados Pessoais acessados e/ou obtidos em decorrência do relacionamento estabelecido entre as Partes, excluídas desta faculdade às informações, inclusive Dados Pessoais acessados e/ou obtidos em decorrência do relacionamento estabelecido entre as Partes, que devam ser mantidos armazenados por força de lei, regulamento ou determinação de autoridade.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

43. As partes expressamente declaram e garantem que não estão impedidas, por si ou por seus sócios, de concordar com os presentes termos e condições em virtude de restrição imposta por lei ou regulamento de qualquer natureza e de qualquer jurisdição, de embargos comerciais, sanções econômicas, pendências judiciais ou extrajudiciais e de quaisquer outras restrições.
44. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a Instituição Credora e os empregados, prepostos e/ou subcontratados da ARQCONAM, a qual responderá exclusivamente por eventuais ações trabalhistas por eles propostas.
45. Eventuais concessões, isenções espontâneas, tolerância, ainda que repetida, de qualquer das Partes quanto ao comportamento infringente da outra Parte em relação aos termos e às condições não constituirão, sob hipótese alguma, novação, a qual não se presume.
46. Na hipótese de qualquer disposição vir a ser declarada nula, ilícita ou impossível de ser executada em razão de preceito de ordem pública, as demais



disposições não eivadas de vício permanecerão em pleno vigor, sendo que as Partes desde logo comprometem-se a negociar, dentro dos princípios de probidade e boa-fé, as condições para a recomposição do pacto ora havido entre si, visando a alcançar, na medida do possível, a sua intenção inicial.

47. O presente Termo e Condições não estabelece qualquer responsabilidade solidária entre as partes, respondendo cada uma, individualmente, junto a terceiros e clientes pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas no presente instrumento.

48. O foro de Manaus será responsável para dirimir quaisquer dúvidas ou disputas relativas ao presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARQCONAM
CNPJ 55.372.737/0001-2

